ESTADO DE GOIÁS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - DPE-GO

RESOLUÇÃO CSDP Nº 188, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Resolução CSDP nº 132, de 09 de setembro de 2022, modificando atribuições e criando novos órgãos de atuação.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 29, I, da Lei Complementar Estadual nº 130, 11 de julho de 2017, bem como na RESOLUÇÃO CSDP nº 137, de 08 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 248, de 29 de janeiro de 2023 que dispõe sobre o projeto piloto de implementação e funcionamento do instituto do Juiz das Garantias no Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução TJGO nº 299, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a implementação e funcionamento do Juiz das Garantias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, instituindo o Núcleo das Garantias, composto por quatro Varas das Garantias na Comarca de Goiânia, uma Vara das Garantias na Comarca de Aparecida de Goiânia e uma Vara das Garantias na Comarca de Anápolis;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura da Defensoria Pública do Estado de Goiás à nova organização judiciária, a fim de assegurar a defesa técnica e a promoção dos direitos fundamentais de pessoas submetidas à jurisdição das Varas das Garantias do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º – A, 3º – B, 3º – C, 3º – D, 3º E e 3º – F, todos do Código de Processo Penal, incluídos pela Lei Federal nº 13.964/2019, que instituiu no ordenamento jurídico brasileiro a figura do Juiz das Garantias;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, que concedeu prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, para que leis e regulamentos dos tribunais sejam alterados para permitir a implementação do novo sistema, com prazo inicial a partir da publicação da ata do julgamento;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo administrativo nº 202510892011164;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás, o Núcleo Estadual de Defensorias Públicas Especializadas de Garantias, órgão permanente, integrante da estrutura de Núcleos de Defensorias Especializadas prevista na Resolução CSDP nº 132/2022.

Art. 2º O art. 5º da Resolução CSDP nº 132, de 09 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 5º.....
.....

XV – Núcleo Estadual de Defensorias Públicas Especializadas de Garantias.

Art. 3º Os arts. 14 e 17, da Resolução CSDP nº 132, de 09 de setembro de 2022, passam a ter as seguintes redações:

Art. 14. O Núcleo de Defensorias Especializadas Criminais da Capital é composto pelas Defensorias Públicas Especializadas Criminais da Capital e pelas Defensorias Públicas Especializadas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital com atribuição atuação processual nos feitos em trâmite nas Varas Criminais da Capital e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

.....

Art. 17. O(A) Defensor(a) Público(a) que realizar a audiência de custódia perante seu respectivo juízo possui atribuição para, de acordo com sua independência funcional, impetrar habeas corpus, interpor o recurso contra a decisão nela proferida pelo juízo e demais providências que entender necessárias.

Art. 4º Os arts. 26, 27, 28, 31, 33 e 34-A, § 2º, da Resolução CSDP nº 132, de 09 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições:

Art. 26.....
.....

§ 2º As audiências de custódia em Trindade serão realizadas pelo titular do órgão de atuação com atribuição perante o juízo em que se realizar o ato, excetuadas aquelas realizadas em regime de plantão defensorial e aquelas de atribuição do Núcleo Estadual de Defensorias Especializadas de Garantias.

Art. 27.....
.....

§ 2º As audiências de custódia em Inhumas serão realizadas pelo titular do órgão de atuação com atribuição perante o juízo em que se realizar o ato, excetuadas as audiências de custódia realizadas no regime de plantão defensorial e aquelas de atribuição do Núcleo Estadual de Defensorias Especializadas de Garantias.

Art. 28.....
.....

§ 2º As audiências de custódia no Núcleo de Defensorias Especializadas de Anápolis serão realizadas pelo titular do órgão de atuação com atribuição perante o juízo em que se realizar o ato, excetuadas aquelas realizadas em regime de plantão defensorial e aquelas de atribuição do Núcleo Estadual de Defensorias Especializadas de Garantias.

Art. 31.....

.....

§ 2º As audiências de custódia em Luziânia serão realizadas pelo titular do órgão de atuação com atribuição perante o juízo em que se realizar o ato, excetuadas as audiências de custódia realizadas no regime de plantão defensorial e aquelas de atribuição do Núcleo Estadual de Defensorias Especializadas de Garantias.

Art. 33.....

.....

§ 2º As audiências de custódia em Valparaíso de Goiás serão realizadas pelo titular do órgão de atuação com atribuição perante o juízo em que se realizar o ato, excetuadas as audiências de custódia realizadas no regime de plantão defensorial e aquelas de atribuição do Núcleo Estadual de Defensorias Especializadas de Garantias.

Art. 34-A.....

.....

§ As audiências de custódia em Águas Lindas de Goiás serão realizadas pelo titular do órgão de atuação com atribuição perante o juízo em que se realizar o ato, excetuadas as audiências de custódia realizadas no regime de plantão defensorial e aquelas de atribuição do Núcleo Estadual de Defensorias Especializadas de Garantias.

Art. 5º Fica acrescido à Resolução CSDP nº 132, de 09 de setembro de 2022, após o Capítulo VI-A, o seguinte **Capítulo VI-B**:

CAPÍTULO VI-B

DO NÚCLEO ESTADUAL DE DEFENSORIAS PÚBLICAS ESPECIALIZADAS DE GARANTIAS

Art. 34-C. *O Núcleo Estadual de Defensorias Públicas Especializadas de Garantias é composto pelas Defensorias Públicas Especializadas de Garantias da Capital, de Aparecida de Goiânia e de Anápolis, com atribuições para:*

I – atuação processual e pré-processual perante as Varas das Garantias, na forma do Anexo Único desta Resolução;

II – atendimento extrajudicial e orientação jurídica relacionada à prisão cautelar, às medidas cautelares diversas da prisão, ao controle de legalidade da investigação criminal e a outros atos de competência do Juiz das Garantias, nos termos do Anexo Único desta Resolução;

III – atuação integrada com demais órgãos de atuação da Defensoria Pública, em especial com os Núcleos Criminais, de Execução Penal, de Atuação nos Tribunais e de Direitos Humanos, quando houver interseção temática.

Art. 34-D. *A atribuição das Defensorias Públicas Especializadas de Garantias inclui, ainda:*

I – atendimento ao preso, investigado e seus familiares, inclusive por meio remoto se necessário;

II - a inspeção e fiscalização dos estabelecimentos de custódia destinados à prisão cautelar, bem como o atendimento às pessoas que neles se encontrem, situados nas Comarcas de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis, sem prejuízo das atribuições dos demais núcleos especializados com atuação em matéria criminal;

III – a articulação com órgãos do sistema de justiça, órgãos de segurança pública e entidades da sociedade civil, visando à defesa de direitos de pessoas submetidas à investigação criminal ou à prisão cautelar;

IV – a participação em grupos de trabalho, comissões e projetos institucionais voltados à prevenção da tortura, à redução da superpopulação carcerária e ao fortalecimento das garantias processuais penais sem prejuízo da atuação coordenado com os Núcleos Especializados que possuam atribuições concorrentes.

§ 1º Poderá, sob a direção do(a) Coordenador(a) do Núcleo Estadual de Defensorias Públicas Especializadas de Garantias, ser formado Grupo de Trabalho específico para o desempenho da atribuição prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º A atribuição prevista no inciso I poderá ser suspensa, por tempo determinado e por ato motivado da Defensoria Pública-Geral, com comunicação imediata à Corregedoria-Geral, nos casos de comprovada e imperiosa necessidade de proteção à vida ou à integridade física de membros da Defensoria Pública em atuação nas unidades prisionais ou de custódia nele mencionadas.

§ 3º Para fins de designação de membros em auxílio, presume-se a excepcional necessidade eventual conflito de agenda entre as atividades pré-processuais e processuais, mormente decorrentes da necessária conciliação entre as pautas de audiências de custódia e de participação em Acordos de Não Persecução Penal.

§ 4º Com a finalidade de se aprimorarem os fluxos interinstitucionais, poderá ser celebrado Acordo de Cooperação entre a Defensoria Pública do Estado de Goiás e demais integrantes do Sistema de Justiça, inclusive com a criação de programas específicos para apoio ao Núcleo Estadual de Defensorias Públicas Especializadas de Garantias.

Art. 6º As Defensorias Públicas Especializadas de Garantias atualmente vinculadas ao Núcleo de Defensorias Especializadas Criminais da Capital passam a integrar o Núcleo Estadual de Defensorias Públicas Especializadas de Garantias, mantida a sua natureza de órgãos de atuação especializados, na forma do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Fica ajustado o Anexo Único da Resolução CSDP nº 132, de 09 de setembro de 2022 para refletir a nova vinculação das Defensorias Públicas Especializadas de Garantias e a criação das novas Defensorias Públicas Especializadas de Garantias da Capital, de Aparecida de Goiânia e de Anápolis, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 7º Fica alterado o "ANEXO ÚNICO", da Resolução CSDP nº 132, de 09 de setembro de 2022, que passa a contar com a seguinte redação, vinculando-se as 1ª e 2ª Defensorias Especializadas de Garantias da Capital ao Núcleo Estadual de Defensorias Públicas Especializadas de Garantias, com a consequente criação da 3ª Defensoria Pública Especializada de Garantias da Comarca da Capital, 4ª Defensoria Pública Especializada de Garantias da Comarca da Capital, Defensoria Pública Especializada de Garantias da Comarca de Aparecida de Goiânia e Defensoria Pública Especializada de Garantias da Comarca de Anápolis, criando-se e modificando-se os órgãos de atuação nos termos seguintes:

NÚCLEO DE DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS CRIMINAIS DA CAPITAL			
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	**ATRIBUIÇÃO**	**SUBSTITUTO AUTOMÁTICO IMEDIATO**	**SUBSTITUTO AUTOMÁTICO MEDIATO**

1ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	Atuação processual na 3ª Vara Criminal da Capital dos crimes punidos com reclusão e detenção.	2ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	4ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital
2ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	Atuação processual na 1ª Vara Criminal da Capital dos crimes punidos com reclusão e detenção.	4ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	5ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital
4ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	Atuação processual na 7ª Vara Criminal da Capital dos crimes punidos com reclusão e detenção.	5ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	1ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital
5ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	Atuação processual na 8ª Vara Criminal da Capital dos crimes punidos com reclusão e detenção.	1ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	2ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital
6ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	Atuação processual na 2ª Vara Criminal da Capital dos crimes punidos com reclusão e detenção.	7ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	8ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital
7ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	Atuação processual nos autos em trâmite na 6ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão e detenção.	8ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	6ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital
8ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	Atuação processual na 4ª Vara Criminal da Capital dos crimes punidos com reclusão e detenção.	6ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	7ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital
10ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	Atuação processual nos autos em trâmite na 1ª Vara Criminal dos crimes contra vítimas hipervulneráveis (Crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiência e Idosos) e crimes de trânsito.	13ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	11ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital
11ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	Atuação processual na 5ª Vara Criminal da Capital dos crimes punidos com reclusão e detenção.	12ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	13ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital
12ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	Atuação processual na 9ª Vara Criminal da Capital dos crimes punidos com reclusão e detenção.	11ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	10ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital
13ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	Atuação processual nos autos em trâmite na 2ª Vara Criminal dos crimes contra vítimas hipervulneráveis (Crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiência e Idosos) e crimes de trânsito.	10ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital	12ª Defensoria Pública Especializada Criminal da Capital
1ª Defensoria Pública Especializada do JVDFCM da Capital	Atuação processual nos autos em trâmite no 1º Juizado de Violência Domésca e Familiar Contra a Mulher da Capital, pelo réu.	2ª Defensoria Pública Especializada do JVDFCM da Capital	3ª Defensoria Pública Especializada do JVDFCM da Capital
2ª Defensoria Pública Especializada do JVDFCM da Capital	Atuação processual nos autos em trâmite no 2º Juizado de Violência Domésca e Familiar Contra a Mulher da Capital, pelo réu.	1ª Defensoria Pública Especializada do JVDFCM da Capital	4ª Defensoria Pública Especializada do JVDFCM da Capital
3ª Defensoria Pública Especializada do JVDFCM da Capital	Atuação processual nos autos em trâmite no 3º Juizado de Violência Domésca e Familiar Contra a Mulher da Capital, pelo réu.	4ª Defensoria Pública Especializada do JVDFCM da Capital	1ª Defensoria Pública Especializada do JVDFCM da Capital
4ª Defensoria Pública Especializada do JVDFCM da Capital	Atuação processual nos autos em trâmite no 4º Juizado de Violência Domésca e Familiar Contra a Mulher da Capital, pelo réu.	3ª Defensoria Pública Especializada do JVDFCM da Capital	2ª Defensoria Pública Especializada do JVDFCM da Capital

NÚCLEO ESTADUAL DE DEFENSORIAS PÚBLICAS ESPECIALIZADAS DE GARANTIAS			
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	**ATRIBUIÇÃO**	**SUBSTITUTO AUTOMÁTICO IMEDIATO**	**SUBSTITUTO AUTOMÁTICO MEDIATO**
1ª Defensoria Pública Especializada de Garantias	Atuação pré-processual (inclusive atuação extrajudicial em ANPP's) e processual nos autos em trâmite na 1ª Vara das Garantias.	2ª Defensoria Pública Especializada de Garantias	3ª Defensoria Pública Especializada de Garantias
2ª Defensoria Pública Especializada de Garantias	Atuação pré-processual (inclusive atuação extrajudicial em ANPP's) e processual nos autos em trâmite na 2ª Vara das Garantias.	1ª Defensoria Pública Especializada de Garantias	4ª Defensoria Pública Especializada de Garantias
3ª Defensoria Pública Especializada de Garantias	Atuação pré-processual (inclusive atuação extrajudicial em ANPP's) e processual nos autos em trâmite na 3ª Vara das Garantias.	Defensoria Pública Especializada de Garantias de Anápolis	Defensoria Pública Especializada de Garantias de Aparecida de Goiânia
4ª Defensoria Pública Especializada de Garantias	Atuação pré-processual (inclusive atuação extrajudicial em ANPP's) e processual nos autos em trâmite na 4ª Vara das Garantias.	Defensoria Pública Especializada de Garantias de Aparecida de Goiânia	Defensoria Pública Especializada de Garantias de Anápolis
Defensoria Pública Especializada de Garantias de Aparecida de Goiânia	Atuação pré-processual (inclusive atuação extrajudicial em ANPP's) e processual nos autos em trâmite na Vara das Garantias da Comarca de Aparecida de Goiânia.	3ª Defensoria Pública Especializada de Garantias	2ª Defensoria Pública Especializada de Garantias
Defensoria Pública Especializada de Garantias de Anápolis	Atuação pré-processual (inclusive atuação extrajudicial em ANPP's) e processual nos autos em trâmite na Vara das Garantias da Comarca de Anápolis.	4ª Defensoria Pública Especializada de Garantias	1ª Defensoria Pública Especializada de Garantias

Art. 8º No prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de sua efetiva instalação, as atribuições dos órgãos de atuação recém-criados poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, desde que evidenciado interesse público que o justifique, garantido o direito de manifestação do(a) titular.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Serão expedidas portarias pela Defensoria Pública-Geral estabelecendo as datas de início das atribuições de cada novo órgão de atuação criado pela presente Resolução, bem como eventuais transições de prazos.

GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **SINGRIDY PALLES DA SILVA**, **Defensor (a) Público (a)**, em 12/12/2025, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IGOR DE PAULA SOUZA**, **Conselheiro (a)**, em 12/12/2025, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAMUEL BRITO DE OLIVEIRA**, **Defensor (a) Público (a)**, em 12/12/2025, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LETICIA PAROBE GIBBON**, **Defensor (a) Público (a)**, em 12/12/2025, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANNA FERNANDA DE CASTRO BARBOSA**, **Conselheiro (a)**, em 12/12/2025, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROSA MOREIRA**, **Corregedor (a) Geral**, em 12/12/2025, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GREGORIO FERNANDES**, **Defensor (a) Público (a) Geral do Estado**, em 12/12/2025, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **HELVIO LOPES PEREIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a)**, em 12/12/2025, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA**, **Conselheiro (a)**, em 12/12/2025, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO FERREIRA MAFRA NETO**, **Conselheiro (a)**, em 12/12/2025, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ALLAN MONTONI JOOS**, **Conselheiro (a)**, em 15/12/2025, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **83885793** e o código CRC **F57F9BCE**.